



PARECER Nº 21 , DE 2020-PLEN/CN

De Plenário, em substituição à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27, de 2020 (PLN 27/2020), que *“Abre ao Orçamento de Investimento para 2020, em favor da Companhia Docas do Ceará, da Companhia Docas do Espírito Santo, da Companhia das Docas do Estado da Bahia, da Companhia Docas do Pará, da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e da Empresa Gerencial de Projetos Navais, crédito suplementar no valor de R\$ 502.572.920,00, para os fins que especifica”*.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador EDUARDO GOMES (MDB/TO)

I. RELATÓRIO

Em consonância com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 478/2020, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27, de 2020 (PLN 27/2020), que abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará (CDC), da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), da Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba), da Companhia Docas do Pará (CDP), da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e da Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron), crédito suplementar no valor de R\$ 502.572.920,00 (quinhentos e dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte reais), para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.





CONGRESSO NACIONAL

Conforme a dita mensagem, o crédito em pauta “tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias dos projetos/atividades de ações constantes do Orçamento de Investimento das empresas de modo a assegurar seus desempenhos operacionais e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2020 em seus respectivos Planos Estratégicos”. Em particular, no caso de cada empresa, as justificativas são as que seguem.

- “CDC: a empresa propõe suplementar o R\$ 412.068,00 (quatrocentos e doze mil e sessenta e oito reais) e cancelar R\$ 216.337,00 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e sete reais) em seu orçamento. O ajuste orçamentário permitirá que a CDC continue a executar investimentos nos projetos de ‘Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas’ e ‘Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Fortaleza (CE)’. Esse crédito será financiado com recursos de cancelamentos de programação e transferências realizadas pelo Tesouro Nacional em exercícios anteriores.”
- “Codesa: suplementação de R\$ 8.567.731,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais) será financiada com recursos transferidos à empresa pelo Tesouro Nacional em anos anteriores. O objetivo da alteração orçamentária é viabilizar a continuidade da implantação do Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios, de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística e do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos.”
- “Codeba: suplementação de R\$ 1.765.826,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais) será viabilizada com recursos transferidos pelo Tesouro Nacional em exercícios anteriores. A finalidade da alteração orçamentária é atender despesas com o Termo de Ajuste de Conduta de Ilha de Maré, recuperação da defesa TPG - Porto de Aratu, contratação de serviço de consultoria na área de engenharia portuária e melhoria nas instalações do Porto de Aratu e de Salvador.”





CONGRESSO NACIONAL

- “CDP: suplementação de R\$ 9.027.655,00 (nove milhões, vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) será custeada com recursos repassados pelo Tesouro Nacional em anos anteriores (R\$ 2.327.655,00) por cancelamento parcial de dotação orçamentária (R\$ 6.700.000,00). Esse crédito viabilizará a execução de diversos projetos de investimento, entre os quais se destacam a obra de infraestrutura para 2 (duas) balanças rodoviárias e a construção do Terminal de Múltiplo Uso no Porto de Vila do Conde (PA).”
- “Codern: suplementação no montante de R\$ 11.879.883,00 (onze milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais) será custeada com recursos transferidos a empresa pelo Tesouro Nacional em anos anteriores. O crédito permitirá a execução de vários investimentos com destaque [para] a aquisição de novos equipamentos, a realização de benfeitorias na sua infraestrutura e atendimento de exigências dos órgãos de controle das atividades portuárias.”
- “Infraero: suplementação de R\$ 470.662.987,00 (quatrocentos e setenta milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais) será financiada com recursos repassados a empresas pelo Tesouro Nacional em anos anteriores (R\$ 450.241.559,00) e por cancelamento parcial de dotação orçamentária (R\$ 20.421.428,00). Os recursos serão utilizados em atividades e projetos. As atividades suplementadas são para (...) Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Ativos de Informática e Manutenção da Infraestrutura Aeroportuária. Os projetos priorizados são Adequação do Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre, Adequação do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu/Cataratas, Recuperação de Pistas Prioritárias, Serviços de Aerolevanteamento, Adequação do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre (AP), Adequação do Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont (RJ), Adequação do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SP) e Ampliação do Aeroporto de Navegantes (SC).”
- “O crédito da Emgepron, no valor de R\$ 256.770,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e setenta reais), será destinado a manutenção da infraestrutura





CONGRESSO NACIONAL

da empresa para melhorar a execução de suas atividades operacionais. O crédito suplementar permitirá que a empresa cumpra o cronograma dos projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos de Administração e Fiscal para exercício de 2020.”

Finalmente, no que diz respeito à tramitação legislativa, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Inicialmente, observe-se que este PLN está sendo apreciado sob a égide do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 2, de 2020, que regulamentou a apreciação pelo Congresso Nacional dos projetos de lei de matéria orçamentária durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus.

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020). Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal; na Lei nº 4.320, de 1964; na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020); e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (Plano Plurianual de 2020 a 2023).

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que “o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelas empresas e confirmadas pelos respectivos Ministérios Supervisores, segundo os quais as programações objetos de cancelamentos não sofrerão prejuízos em suas execuções, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de dispêndios até o final do presente exercício”.





CONGRESSO NACIONAL

Em relação à disciplina fiscal, não está o orçamento de investimento das estatais sujeito aos ditames do teto de gastos públicos (Novo Regime Fiscal, arts. 106 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Agora, mais estritamente, quanto à observância de metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assim se pronuncia o Poder Executivo nas justificativas que acompanham o PLN 27/2020 (as numerações são as do texto original):

7. O impacto potencial no resultado primário é de R\$ 475.235.155,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais) e decorre do uso de recursos transferidos pelo Tesouro Nacional em exercícios anteriores, no caso das Companhias Docas e Infraero, e da fonte "Geração Própria", no caso da Emgepron. Registra-se que a estimativa de resultado primário, para o conjunto das empresas estatais federais, conforme demonstrado no Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2020, encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, por meio da Mensagem nº 287, de 22 de maio de 2020, é de déficit primário de R\$ 2,4 bilhões para o conjunto das empresas estatais federais (Anexo IV, página 51).

8. Assim, considerando a meta de resultado primário estabelecida pela LDO-2020 de R\$ 3,8 bilhões de déficit, entende-se que os pleitos são compatíveis com o cumprimento da meta.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 27 de 2020, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Plenário do Congresso Nacional, em 04 de novembro de 2020.

Senador EDUARDO GOMES



SF/20220.79334-33



CONGRESSO NACIONAL

Relator



SF/20220.79334-33